



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.002771/98-40

Sessão : 19 de abril de 2001

Recurso : 114.034

Recorrente : INTERAGRO S/A ALIMENTOS

Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

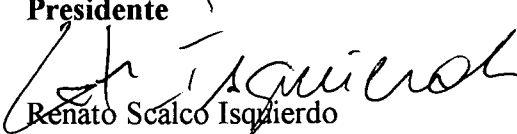
RESOLUÇÃO Nº 203-00.065

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
INTERAGRO S/A ALIMENTOS.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2001


Otacílio Damás Cartaxo
Presidente


Renato Scalco Isquierdo
Relator

cl/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.002771/98-40
Resolução : 203-00.065
Recurso : 114.034
Recorrente : INTERAGRO S/A ALIMENTOS

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RENATO SCALCO ISQUIERDO

Verifica-se no presente processo que, após a interposição do Recurso Voluntário de fls. 376 a 398, foram juntados aos autos os Documentos de fls. 400 a 409, que tratam da autenticidade dos DARFs apresentados pela interessada quando do pedido de compensação/restituição.

Não há nos autos manifestação da Interessada a respeito dos documentos novos juntados, nem registro de que tenha havido ciência desta dos referidos documentos.

Diz o art. 18, § 7º, da Portaria MF nº 55/98 (Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes):

§ 7º É facultado ao sujeito passivo e ao Procurador da Fazenda Nacional, enquanto o processo estiver com o Relator, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, apresentar esclarecimentos ou documentos, **hipótese em que será dada vista à parte contrária**, e requerer diligência, que, se deferida, do resultado dar-se-á ciência às partes." (grifei)

Em razão disso, e com fundamento no dispositivo legal antes transcrito, assim como em atenção ao princípio do contraditório, deve ser o presente processo remetido à repartição de origem para que seja dado oportunidade à interessada para falar sobre os documentos juntados aos autos.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2001


RENATO SCALCO ISQUIERDO